

REGULAMENTO

Colegiado de Curso



Versão/2022

Aprovado pelo CONSUP em 25 de fevereiro de 2022



©2022 Instituto Educacional Woli

FICHA TÉCNICA

Prof. Wagner de Freitas Oliveira

CEO do Grupo Woli

Prof. Dr. Válter Gomes

Diretor Geral da FGW

Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes

Diretora de Ensino

Prof. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Coordenadora do Curso

Equipe Responsável pelo Regulamento

Profa. Esp. Débora Souza Muniz da Costa

Profa. Ma. Sebastiana Aparecida Ribeiro Gomes

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Prof. Dr. Válter Gomes

Revisão

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Profa. Esp. Débora Souza Muniz da Costa

Formatação

Profa. Ma. Thaís Helen Rocha Sena

Todos os direitos reservados.

Não estão autorizados qualquer forma de reprodução parcial ou integral deste material sem autorização expressa da Faculdade de Gestão Woli, conforme os pressupostos da Lei 9.610/1998.

Faculdade de Gestão Woli

Regulamento do Colegiado de Curso

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE GESTÃO WOLI - FGW

Art. 1º Este documento regulamenta o funcionamento dos Colegiados de Cursos da FGW - Faculdade de Gestão Woli.

Art. 2º O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Curso, que o preside.
- II. Um Docente atuante na formação Básica do Curso.
- III. Um Docente atuante na formação Profissional do Curso.
- IV. Um Docente atuante na formação Complementar e/ou Núcleo de Estudos Integradores do Curso.
- V. Um representante do Corpo Tutorial.
- VI. Um representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- VII. Um representante do Corpo Discente, regularmente matriculados no curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 1º A indicação dos representantes é feita pelos pares com aprovação da Diretoria.

§ 2º O mandato dos representantes é de dois anos, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso VII que será de 1(um) ano.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais, ao catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia e as normas fixadas pelo CONSUP.
- II. Decidir sobre os programas e planos de ensino das disciplinas ou unidades curriculares.
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP.
- IV. Pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos.
- V. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e tutorial.
- VI. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente.
- VII. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador.
- VIII. Promover, em articulação com o NDE, a avaliação periódica do curso.
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
- X. Avaliar, periodicamente, a qualidade dos cursos oferecidos.
- XI. Contribuir, de acordo com a política institucional, para a consolidação do curso fundamentado no processo de ensino.

Art. 4º O Colegiado de Curso se reunir ordinariamente trimestralmente, em horário definido pelos membros.

Art. 5º A pauta da reunião é organizada pelo Coordenador do Curso, que o preside.

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade.
- II. Representar o Colegiado de seu curso junto aos demais órgãos da FGW - Faculdade de Gestão Woli.
- III. Executar as deliberações do Colegiado.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso.
- V. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos.
- VI. Exercer outras atribuições previstas em legislação específica, neste Regulamento e nas demais normas da FGW - Faculdade de Gestão Woli.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas, por escrito, pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que será ser tratado.

Art. 8º Os membros do Colegiado podem sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto em pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 9º O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento.

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da diretoria.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

